



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ordem	Latitude	Longitude
6	16° 13' 15.00"	35° 28' 45.00"
7	16° 16' 00.00"	35° 28' 45.00"
8	16° 16' 00.00"	35° 24' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Junho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Junho de 2011, foi prorrogada à favor da Koh-Noor, Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4120L, válida até 10 de Junho de 2014, para ferro e minerais associados, no distrito de Milange, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 09' 30.00"	35° 24' 00.00"
2	16° 09' 30.00"	35° 28' 45.00"
3	16° 10' 30.00"	35° 28' 45.00"
4	16° 10' 30.00"	35° 34' 15.00"
5	16° 13' 15.00"	35° 34' 15.00"

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Junho de 2011, foi sancionada à favor da Empresa Geofísica de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3980L, válida até 22 de Julho de 2016, para carvão e metais básicos, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 22' 30.00"	34° 54' 30.00"
2	12° 22' 30.00"	35° 02' 00.00"
3	12° 25' 00.00"	35° 02' 00.00"
4	12° 25' 00.00"	34° 54' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Agosto de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Munyu Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil onze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100214407, uma entidade denominada Munyu Group, Limitada.

Entre:

Samora Moisés Machel Júnior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com

Jovita Lúcia Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110084250V emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete e válido até vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze,

Isaías José Calisto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte

n.º J243883, emitido pela Embaixada da República Portuguesa de Joanesburgo, África do Sul, em cinco de Junho de dois mil e sete e válido até cinco de Junho de dois mil e doze, ambos com domicílio profissional na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis, Bairro Central, Distrito Urbano Um, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Munyu Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis, Bairro Central, Distrito Urbano Um, na cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) Promoção e gestão de projectos de investimentos nas áreas da imobiliária, incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis, da restauração e hotelaria, e da gestão de condomínios.

Três) Prestação de serviços nas áreas de *comissões*, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Quatro) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto social, associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Samora Moisés Machel Júnior, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;

- b) Isaías José Calisto, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a Cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta registada dirigida a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Sociedade é administrada por um conselho de gerência eleito pela assembleia geral da sociedade, e sempre integrará os sócios e/ou seus representantes que nomeará dois ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Três) Aos directores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois directores;
- b) Pela assinatura de um director e um vogal do conselho de gerência desde que seja sócio ou representante nos termos do mandato que lhes for conferido pela assembleia geral;

- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência, pelos directores ou qualquer empregado autorizado.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- d) Morte ou Incapacidade do sócio.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se-à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e onze. — O Técnico *Ilegível*.

Green Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Green Capital, Limitada, matriculada sob NUEL 100134527, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto do contrato social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de zero vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Henriques Ferrão;
- b) Uma quota com o valor nominal de novecentos e setenta mil meticais, representativa de trinta e dois vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora Moisés Machel Júnior;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e dez mil meticais, representativa de sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Southwind Investments Limited.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Conservatoria dos Registos e Notariado de Pemba

CERTIDÃO

Para efeitos de publicação no *Boletim da República* foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada por ABD Construções e Prestação de Serviços, Limitada, com sede no Distrito de Pemba-Metuge, e é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, matriculada nos livros do Registo de entidades legais sob o número novecentos setenta e sete a folhas cento setenta e cinco do livro C traço dois e número mil trezentos e treze a folhas cento e cinquenta e dois verso do livro E traço nove, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de duzentos mil meticais, divididos em duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma: Mussa Abdulai Momade, com cinquenta e um por cento e Abdul Magid Abdulai, com quarenta e nove por cento, este capital resulta da cotação da Empresa e o sócio Mussa Abdulai

Monmade, cede quarenta e nove por cento da Empresa ao sócio Adul Magid Abdulai, que entra com o valor de noventa e oito mil meticais:

A administração e gerência da sociedade pertencera a todos os sócios que ficam nomeados gerentes com dispensa de caução bastando a assinatura simultânea de ambos os sócios para obrigar a sociedade nos respectivos actos e documentos.

Nove de Janeiro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Averbamento número um

Pela escritura pública de trinta e um de Outubro de dois mil e sete, pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: Que são únicos sócios da sociedade ABD Construções e Prestação de Serviços, Limitada, com sede no Distrito de Pemba-Metuge, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso e seguintes do livro de escrituras numero cento setenta e oito, com o capital social de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais uma de cinquenta e um por cento do sócio Mussa Abdulai Momade, e outra de quarenta e nove por cento do sócio Abdul Magid Abdulai, respectivamente.

E pela presente escritura publica e por deliberação da assembleia geral e declarado o aumento do capital social de duzentos mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, distribuído em: setecentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social a favor de Mussa Abdulai Momade, e setecentos trinta e cinco do capital social, pertencente ao Abdul Magid Abdulai.

Em tudo o que não foi alterado continua a vigorar as disposições anteriores.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, três de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.



Teodoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100239841 uma sociedade denominada, Teodoro, Limitada.

Foi constituída entre: Amanuel Kidane solteiro, natural de Etiopia, de nacionalidade americana, residente na cidade de Maputo, Rua da Malhangalene número vinte e seis, primeiro andar, porta número vinte e quatro, portador do Passaporte n.º 447823417, emitido aos catorze de Março de dois mil e nove, na America e Daniel Ogbasillasse, solteiro, natural de Asmara, de nacionalidade eritriana, residente na cidade de Maputo, rua da malhangalene nr. Vinte e seis, primeiro andar, porta número vinte e quatro, portador do Passaporte n.º 0333851, emitido

aos vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, na Eritrea, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Teodoro, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Teodoro, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane ao número mil novecentos e trinta e nove rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestações de serviços na area do comércio de vestuário, roba, perfume e cosméticos;
- b) Comércio geral ao grosso e retalho;
- c) Importação e exportação de bens;
- d) Turismo;
- e) Indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados á sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim o decidir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dezaseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amanuel Kidane;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Ogbasillassie.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar, qualquer deles obtido em assembleia geral, por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretende ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A cessão parcial ou total de quotas prevista neste artigo só poderia efectuar-se logo que as quotas estejam totalmente liberadas e quando feita contra o disposto no presente artigo é de considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Em caso de insolvência do sócio titular;
- d) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio titular;
- e) Quando o sócio pratique actos lesivos contra o interesse societário.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gestão da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenham sido devidamente convocada ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios, representando vinte por cento do capital social desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano, e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios ou pelo conselho de gerência.

Três) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente por simples carta, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, após a sua nomeação, por qualquer representante seu e em caso de ausência do presidente, um será nomeado *ad-hoc* pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutra local, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Três) Estão sujeitos a aprovação por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Remuneração de gerentes;
- b) Alteração ao pacto social;
- c) Aquisição ou alienação de imóveis;
- d) Quaisquer ónus ou encargos que incidam sobre os bens da sociedade;
- e) Aprovação da proposta de aplicação de resultados;
- f) Aprovação das contas anuais da sociedade;
- g) Aprovação de empréstimos ou outras de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- h) Aprovação da prestação de garantias pela sociedade, salvo nos casos referentes ao exercício corrente da sua actividade;
- i) Fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) É dispensada à reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

SECÇÃO I

Da administração, gestão e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas por ambos os sócios, Amanuel Kidane e Daniel Ogbasillassie, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de caução, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dos gerentes ou de um gerente, no âmbito dos poderes delegados, ou pelo procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos gerentes pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro gerente.

Três) Ninguém poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um só gerente ou por qualquer outro funcionário da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Balço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, se deve reunir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Distribuição dos lucros

Dos lucros líquidos aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias à prossecução dos fins da sociedade;
- c) A parte restante dos lucros dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Resolução de conflitos entre os sócios

As questões entre os sócios ou entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGODÉCIMONONO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Proactiva Consultoria, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100240491 uma sociedade denominada Proactiva Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Yara Fernanda Martins Fondo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Coop rua da França número duzentos e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103032B, emitido no dia dez de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Momed Amin Abubacar, casado, com Maria Manuel José Ou-chim Abubacar no regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, número mil e novecentos e dois primeira, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300465501B, emitido no dia dezanove de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Proactiva Consultoria, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número setecentos e cinquenta e quatro rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Publicidade, *marketing*, relações públicas;
- b) Produção e gestão de eventos e serviços relacionados;
- c) Representação e intermediação comercial de empresas nacionais e internacionais;
- d) Consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Participações em empreendimentos)

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá financiar outras sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimentos, designadamente com o objectivo de as recuperar, viabilizar economicamente e financeiramente, as que tenham sido seleccionada para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de seis mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais pertencentes a sócia Yara Fondo, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Momed Amin Abubacar correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa particular.

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados, mediante deliberação da assembleia geral, caso a caso.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortizações, no caso de sucessão de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização deverá ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência corrente da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de qualquer um dos sócios que assumem a qualidade de sócios gerentes.

Dois) Poderão ser nomeados pela assembleia geral mandatários da sociedade, com poderes de representação nos limites definidos pelo mandato conferido.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

Parágrafo único. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras a favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei a qualquer um dos sócios até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamisse Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 200229447 uma sociedade denominada Jamisse Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Alexandre Nhabomba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Inhambane — Jangamo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200302157P, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jamisse Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cento e cinquenta meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Augusto Alexandre Nhabomba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica já o sócio único nomeado director o senhor Augusto Alexandre Nhabomba.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regulação As disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

L&W Bolsas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240335 uma sociedade denominada L&W Bolsas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Wang Nikiwe Chong Chelene e Leticia Filipe Chong Chelene, menores de idade, representados neste acto pelo pai Rui de Sousa Gabriel Chelene, casado, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de L&W Bolsas, Limitada, e tem a sua na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de carteiras, sapatos e acessórios;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Wang Nikiwe Chong Chelene e Leticia Filipe Chong Chelene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Rui de Sousa Gabriel Chelene, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de Rui de Sousa Gabriel Chelene ou por um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ligações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas doze á catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Ligações, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, localizada no recinto da Feira Popular de Maputo, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no recinto da Feira Popular de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de recargas e produtos de comunicação, serviços de tecnologia de informação, venda de equipamento informático, software, e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Gignissá Mansukhalal, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, e outra no valor de

duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Faherat Ibrahim Mahomed Bay correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dada em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre as sócias.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

ARTIGO NONO

No caso de morte ou interdição de alguma das sócias, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designaram de entre sí um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indevida.

ARTIGODÉCIMO

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Gignissa Mansukhalal com dispensa de caução.

Dois) Fora os actos de mero expediente a sociedade obriga-se validamente pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório das contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela sócia gerente que representa cinquenta e cinco por cento do capital social subscrito por meio de carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação das sócias em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozjet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100239124 uma sociedade denominada de Mozjet, Limitada.

Entre:

Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuangué, solteiro, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB388514, emitido vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo;

Óscar Francisco de Sousa Soares, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 020011597XS, emitido a três de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida Tomas Nduda, número quarenta e nove, cidade de Pêmba.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozjet, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, assistência à aeronaves em terra *ground handling* para aviação ligeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, com uma quota de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.
- b) Óscar Francisco de Sousa Soares, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, e a favor de terceiros, necessita do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sexto Sentido – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial, a qual denomina-se por Sexto Sentido-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, poderá caso a direcção ou gerência julgue conveniente abrir delegações, sucursais ou gerências em qualquer cidade no território nacional e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes cinco, sete, catorze e vinte.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à Fátima do Rosário Correia a única sócia.

CAPÍTULO III

Da administração e balanço

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser a sócia única ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração ilimitada.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano de calendário civil encerrado no último dia do ano, ou seja no dia trinta e um de cada mês de Dezembro.

Dois) Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente ser afectos a realização de outras actividades, privilegiando a constituição de um fundo autónomo para o efeito, se assim for económica e fiscalmente aceite.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) E desde já a sócia assume o cargo de administradora da sociedade.

Dois) Em todo omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

F & A – Sociedade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, em que as sócias deliberaram a alteração da denominação da sociedade de F & A – Sociedade Comercial, Limitada para Visage Clinic, Limitada.

Que em consequência da mudança de denominação, é alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Visage Clinic, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Enamoçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas setecentos noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas em que os sócios Edison Guimarães Rezende, Naíldo Macedo de Oliveira e Sidney Quintela Oliveira, com participação social de sete mil e quinhentos meticais cada, representativa de quinze por cento do capital social, respectivamente, totalizando a soma das três quotas, quarenta e cinco por cento do capital social da Enamoçambique; cedem a totalidade das suas quotas a favor da DHD – Consultoria e Participações, Limitada, que as unifica com a sua quota primitiva, passando a deter com por cento do capital social.

Que estas cessões de quota foram feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram ter recebido do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelo primeiro outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia DHD – Consultoria e Participações, Limitada.

Dois) Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fawe – Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas trinta e tres a folhas cinquenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e

quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante A principal e substituta do notário do referido cartório, foi constituída uma associação pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação Fawe – Moçambique e rege-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) A Associação Fawe – Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e que reúne todas as pessoas singulares e colectivas que se filiarem livremente na organização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A Associação Fawe – Moçambique, tem como objectivo, promover a igualdade de oportunidades entre o rapaz e a rapariga, nos domínios técnico, científico e cultural.

ARTIGO TERCEIRO

(Funções)

A Associação Fawe – Moçambique, tem as seguintes funções:

- a) Mobilizar as instituições estatais e privadas bem como as associações e comunidades em geral para promoverem a educação e formação da rapariga e da mulher em geral;
- b) Promover programas de advocacia que visem a compreensão no seio de diversas organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas sobre o valor da igualdade de género e da participação feminina na educação, bem como da necessidade de alocação dos necessários recursos nacionais para o alcance dos objectivos da associação;
- c) Iniciar projectos económicos, sociais, científicos e culturais para explorar, testar e multiplicar formas inovadoras de expansão de oportunidades de acesso, retenção e eficácia bem como a busca de financiamento para o alcance da equidade de género no âmbito da educação e formação.
- d) Promover estudos e pesquisas que identifiquem os obstáculos de desenvolvimento da rapariga e da mulher e apresentar formas de os ultrapassar;

e) Divulgar as experiências dos domínios científicos, técnico e cultural, resultantes das pesquisas efectuadas a nível nacional e internacional;

f) Disseminar o programa regional de trabalho da Fawe em actividades de apoio à equidade de género na educação nos níveis nacional e local;

g) Promover a articulação e estabelecimento da cooperação bi ou multilateral com outras organizações nacionais e estrangeiras congéneres;

h) Realizar outros objectivos que não contrariem a lei, bons costumes e os presentes estatutos desde que visem a promoção da mulher.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

Um) A Associação Fawe – Moçambique, realiza os seus objectivos no domínio da educação e formação da rapariga e da mulher moçambicana e a sua acção abrange todo o território nacional.

Dois) A Associação Fawe – Moçambique, poderá estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras por deliberação dos seus competentes órgãos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Fawe – Moçambique, é constituída por tempo indeterminado sendo o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO SEXTO

(Sede)

Um) A Associação Fawe – Moçambique, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A Associação Fawe – Moçambique, pode no cumprimento dos seus fins, mudar a sua sede para outro lugar do território Nacional por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

Três) A Associação Fawe – Moçambique, poderá, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, sempre que seja necessário, para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

Um) Podem ser membros da Associação Fawe – Moçambique, as pessoas singulares e colectivas que prosseguem os objectivos e funções visados pela associação.

Dois) A admissão para membro da Associação Fawe – Moçambique, é solicitada por proposta escrita pelo candidato e por um sócio fundador.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

Um) O candidato a membro da Associação Fawe – Moçambique adquire a qualidade de membro logo após a aceitação da sua candidatura pelos competentes órgãos da associação.

Dois) A qualidade de membro da Associação Fawe – Moçambique, é pessoal e intransmissível.

Três) Por razão de força maior o membro pode fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outro membro mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Associação Fawe – Moçambique, perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia feita por escrito;
- b) Prática de actos que se mostrem contrários aos fins sociais e estatutários da associação e que afectem gravemente o seu bom nome.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria de membros)

As categorias dos membros da associação Fawe – Moçambique são as seguintes:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros ordinários – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem sua inscrição após a constituição da associação e cumprem com as obrigações estatutárias;
- c) Membros honorários – todas as pessoas ou entidades que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação Fawe – Moçambique, e que vierem a ser consideradas em Assembleia Geral merecedoras de tal honra;
- d) Os membros honorários ficam isentos do pagamento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e para os cargos directivos em delegações ou outras formas de representação social;

b) Participar na assembleia geral nos termos dos presentes estatutos e em todas iniciativas promovidas pela associação;

c) Fazer sugestões com vista a melhorar a realização dos fins estatutários da associação sempre que entenda ser do interesse da mesma;

d) Usufruir de todas as regalias, garantias e outras prerrogativas concedidas pela associação;

e) Requer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;

f) Recorrer à assembleia geral da decisão que o tenha excluído de membro;

g) Apresentar a sua demissão a qualquer momento, por escrito, ao conselho de direcção;

h) Exercer outros direitos que a lei lhe confere ou em resultado das deliberações da associação.

Único. Os membros da associação que tiverem a nacionalidade estrangeira ou apátridas abstenham-se de se candidatar a cargos de Direcção e chefia da organização podendo, porém, integrar os corpos directivos na qualidade de assessores ou conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Fawe – Moçambique:

- a) Contribuir para o crescimento e prestígio da Associação Fawe – Moçambique;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação Fawe – Moçambique, e observar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, resoluções, directivas e demais instruções da associação;
- c) Colaborar nas actividades da associação;
- d) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos, excepto os membros honorários;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para os quais forem convocados;
- f) Pagar regularmente as quotas ou outras formas que se estipular, excepto os membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lugar do pagamento das quotas)

Um) As quotas serão pagas na sede, delegações ou representações da associação.

Dois) A falta de pagamento de quotas ou a prestação devida por mais de um ano determina a suspensão da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O património social da Associação Fawe – Moçambique, é constituído por todos os

valores e bens, móveis e imóveis adquiridos ou doados para a realização dos objectivos da associação.

Dois) A Associação Fawe – Moçambique, dispõe de fundos próprios resultantes de quotas, donativos e contribuições diversas provenientes de pessoas singulares e colectivas, associações ou não, com o fim de assegurar a realização dos objectivos da associação.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação Fawe – Moçambique, só responde o património social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da FAWE – Moçambique:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, todos os bens que à Associação Fawe – Moçambique, advirem a título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos pela associação;
- b) Todos os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação Fawe – Moçambique;
- c) Os restantes de outras quaisquer iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A Associação Fawe – Moçambique, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Além destes, e sempre que as circunstâncias o justifiquem, o conselho de direcção poderá propor à assembleia geral a criação de outros órgãos sociais. Cabe à Assembleia Geral fixar-lhes a composição e a respectiva competência e deliberar sobre a forma de provimento de tais órgãos.

Três) Os titulares de todos os órgãos sociais da Associação Fawe – Moçambique, são eleitos de entre os membros da associação. Os seus mandatos são de três anos, não podendo serem eleitos por mais do que dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pela totalidade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão máximo da Associação Fawe – Moçambique.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os estatutos e com a lei vigente, são de carácter obrigatório e devem ser cumpridas por todos os membros da Associação no que lhes for aplicável.

Três) Cada membro presente na Assembleia Geral tem apenas um voto e não pode representar mais do que um membro ausente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

Um) Em geral:

- a) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação Fawe - Moçambique, que deve ser elaborada e apresentada pelo conselho de direcção;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais;
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da associação.

Dois) Em especial:

- a) Apreciar e deliberar a proposta de alteração dos estatutos e do regulamento interno da Associação Fawe - Moçambique;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais e seus respectivos presidentes;
- c) Deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou representações da Associação Fawe - Moçambique, e as formas do seu provimento;
- d) Apreciar e aprovar relatórios anuais e plurianuais, balanços financeiros, programas de actividades e os orçamentos da Associação Fawe - Moçambique;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- f) Apreciar os relatórios e pareceres do conselho fiscal;
- g) Eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos cidadãos propostos pelo conselho de direcção, por cinco sócios ordinários ou ainda por fundadores conjuntamente;
- h) Apreciar os recursos das decisões tomadas pelo conselho de direcção sobre a exclusão e a perda de qualidade de membro;
- i) Deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;
- j) Deliberar sobre os encargos provenientes do desempenho de funções dos membros dos órgãos sociais, sob proposta do conselho de direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação Fawe - Moçambique;

- l) Fixar as remunerações dos trabalhadores da associação que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- m) Deliberar sobre todos assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos;
- n) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse para a Associação Fawe - Moçambique;
- o) Delegar no Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal financeira ou patrimonial que se venham a verificar nos intervalos entre as assembleias gerais;
- p) Decidir sobre quaisquer outras questões que respeitem à actividade da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia geral ordinária:

- a) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano;
- b) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitui, sob proposta do conselho de direcção ou por, pelo menos, uma quarta parte do número dos membros;
- c) Para que a assembleia geral possa deliberar é necessário que estejam presentes, em primeira convocação, pelo menos mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- d) A assembleia geral reúne-se em segunda convocação, decorridos que sejam quinze dias a partir da data em que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes com a mesma agenda de trabalhos;
- e) O Regulamento Interno da Associação Fawe - Moçambique, determinará a forma e o modo do funcionamento das sessões da assembleia geral e de mais órgãos e serviços de apoio.

Dois) assembleia geral extraordinária:

- a) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, do conselho de direcção e do conselho Fiscal, ou sobre proposta de mais de um terço dos membros da Associação Fawe - Moçambique, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que solicitem e fundamentem por escrito a

realização da mesma ao Presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de dois meses antes da data da sessão;

- b) A assembleia geral extraordinária tem lugar decorridos quinze dias, no mínimo, a contar da data da sua convocatória e, para a mesma se reunir é necessária a presença de pelo menos oitenta por cento dos membros requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, excepto nos casos em que os presentes estatutos ou a lei vigente exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um mínimo de três membros, que são presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de três anos consecutivos, não podendo ser reeleitos mais do que uma vez, individual ou colectivamente, mediante a proposta apresentada pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar, presidir, coordenar e adiar as reuniões e sessões da mesa e da assembleia geral, respectivamente, termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- b) Exercer o direito de voto de qualidade nas deliberações da assembleia geral no caso de empate de votações;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da mesa da assembleia geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- d) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da assembleia geral;
- e) Decidir sobre a convocação da assembleia geral extraordinária;
- f) Velar pela correcção e execução das deliberações da mesa da assembleia geral;
- g) Assinar as deliberações da assembleia geral e da mesa torná-las públicas;
- h) Representar a assembleia geral no plano interno e externo;

- i) Manter a ordem, disciplina e o decorena na Assembleia Geral, podendo, para isso tomar as medidas que entender mais convenientes;
- j) Verificar a fidelidade das deliberações, actas, sínteses das sessões e garantir a sua reprodução e publicação atempadas;
- k) Ordenar a rectificação de erros nas deliberações, actas, sínteses e mandar publicá-las;
- l) Tomar conhecimento das faltas dos membros às sessões da assembleia geral e pronunciar-se sobre as respectivas justificações;
- m) Receber declarações, petições, reclamações, queixas e sugestões dos cidadãos e membros da associação e decidir em relação ao for da sua esfera de competência e remeter para o conselho de direcção o que for deste;
- n) Exercer as demais competências que por lei ou deliberações da assembleia geral for atribuído;

Dois) O regulamento interno da Associação Fawe — Moçambique determinará as demais competências do presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

(Competências do vice-presidente da Mesa da assembleia geral)

Um) Nas ausências, morte, incapacidade permanente ou impedimentos temporários do presidente da Mesa, as suas funções são assumidas internamente pelo vice-presidente da assembleia geral.

Dois) Coadjuvar o presidente da mesa na direcção dos trabalhos das sessões da assembleia geral, no que se refere, entre outras funções:

- a) Aceitar as inscrições dos membros para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- b) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da Mesa para anunciá-los;
- c) Assinar a acta da sessão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Competências do secretário da mesa da assembleia geral)

Um) Criar e manter organizado os serviços administrativos da assembleia geral.

Dois) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da assembleia geral e no final elaborar e assinar a respectiva acta e síntese com a indicação clara e inequívoca das deliberações da assembleia geral, submetendo depois ao órgão competente para aprovar

Três) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

Quatro) Receber, tramitar e arquivar todo o expediente da esfera das atribuições da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Correspondência;
- b) Proposta de deliberações;
- c) Petições, reclamações, queixa, sugestões;
- d) Relatórios, actas e sínteses.

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

(Conselho de direcção)

Um) A direcção e gestão da Associação Fawe — Moçambique, é exercida por um conselho de direcção constituída por um mínimo de três membros eleitos em assembleia geral, um dos quais é a directora executiva que preside o conselho de direcção.

Dois) A titular do cargo de Director executivo da associação é escolhido livremente entre os membros efectivos da associação e outros candidatos ao cargo que se apresentarem com os requisitos exigidos pelos estatutos da associação aprovados em assembleia geral.

Três) A qualidade de membro da Associação Fawe — Moçambique é incompatível com o exercício do cargo de director executivo, sendo requerido ao membro efectivo escolhido para o cargo, apresentar a proposta de suspensão da sua qualidade de membro da associação em assembleia geral convocada para o efeito.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de direcção é de cinco anos consecutivos, não podendo serem reeleitos mais do que uma vez, individual ou colectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de direcção)

Um) No quadro da direcção e gestão das actividades da Associação Fawe — Moçambique, o conselho de direcção promove a realização dos objectivos sociais da associação, compete nomeadamente ao Conselho de Direcção:

- a) Dar cumprimento ás disposições estatutárias e legais aos regulamentos e ás deliberações da assembleia geral e fazê-los cumprir;
- b) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação Fawe — Moçambique e a sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- d) Pronunciar-se sobre a administração e gestão do património da Associação Fawe — Moçambique;

e) Preparar e submeter à aprovação da assembleia geral a política e estratégia de implementação dos objectivos da associação, os relatórios de actividades e contas de exercício, bem como os planos e programas de actividades anuais ou plurianuais da Associação Fawe — Moçambique, e os respectivos orçamentos;

f) Deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação Fawe — Moçambique, e submeter à assembleia geral para sua ratificação;

g) Deliberar sobre a admissão e despedimento dos trabalhadores da associação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios laborais, sem prejuízos dos poderes conferidos ao director executivo;

h) Propor à assembleia geral a criação e deliberar sobre o estabelecimento de delegações ou outras formas de representações da Associação Fawe — Moçambique;

i) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando se julgue necessário;

j) Ratificar os actos praticados pela directora executiva no exercício das competências conferidas ao conselho de direcção.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos membros que o compõe e as suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o director executivo voto de qualidade.

Três) A actividade corrente da Associação Fawe — Moçambique, estará a cargo do director executivo.

Quatro) É da responsabilidade do conselho de direcção definir os limites do exercício dos poderes estatutários, ouvido o conselho fiscal, os direitos, deveres e obrigações do director executivo, bem como os necessários poderes de representação e gestão dos delegados da Associação Fawe — Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências da directora executiva)

Um) À directora executiva da Associação Fawe — Moçambique, compete nomeadamente:

- a) Dirigir a actividade corrente da Associação Fawe — Moçambique, coordenando, orientando e superintendendo a acção de todos os membros do conselho de direcção;
- b) Dirigir e coordenar o funcionamento do conselho de direcção;
- c) Exercer todos os poderes conferidos pelos estatutos, por lei e por deliberação da assembleia geral;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral do conselho fiscal e do conselho directivo.

Dois) À directora executiva da Associação Fawe — Moçambique, compete ainda:

- a) Representar a Associação Fawe — Moçambique, em juízo e fora dele, no plano interno e externo;
- b) Escolher, nomear, exonerar, demitir, ouvido o conselho de direcção os chefes dos departamentos, sectores e secções da associação;
- c) Coordenar e controlar a execução das deliberações da Associação Fawe — Moçambique;
- d) Orientar e participar na execução do orçamento da associação autorizando o pagamento de despesas orçamentais, quer resultem da deliberação da associação quer resultem da decisão própria;
- e) Assinar ou visar a correspondência da associação com destino a qualquer entidade pública ou privada;
- f) Representar o conselho de direcção da associação perante a assembleia geral e responder pela política e estratégia de implementação dos objectivos da associação seguida por esse órgão;
- g) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços desde que o seu custo se situe dentro do limite fixado pelo conselho directivo;
- h) Mandar publicar as deliberações que disso careçam nos locais de estilo da associação;
- i) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da associação;
- j) Modificar, homologar ou revogar os actos praticados pelos empregados da Associação
- k) Promover todas acções necessárias à administração corrente do património da associação e à sua conservação assegurando a actualização do inventário dos bens móveis e imóveis da associação;
- l) Celebrar contratos necessários ao funcionamento dos serviços internos e da associação com outras entidades privadas e públicas desde que os seus termos tenham sido previamente aprovados pelo conselho de direcção;
- m) Cometer a qualquer membro ou empregado da associação a elaboração de informações, pareceres, estudos, propostas e sugestões sobre quaisquer matérias que interessem á associação;
- n) Promover o intercâmbio com associações congéneres de outros países;
- o) Submeter à assembleia geral propostas de abertura de delegações ou outras formas de representação da associação;
- p) Exercer as demais atribuições que a lei e estatutos lhe confirmam.

Três) Exercer em casos urgentes e em circunstâncias em que se pretende protelar e defender os interesses da associação, as atribuições do conselho de direcção.

Quatro) Os actos referidos no número anterior estão sujeitos a ratificação do Conselho de Direcção na primeira reunião após a sua prática, o que deverá acontecer no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) A recusa da ratificação ou a sua não submissão para ratificação no devido tempo é causa de nulidade do acto.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Delegação de poderes)

Um) A directora executiva da associação pode delegar competências nos membros do Conselho de Direcção, bem como em chefes de departamentos, sectores e secções.

Dois) Não são delegáveis as competências das alíneas a), b) e c) do número um; b) e f) do número dois e o número três do artigo anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Substituta da directora executiva)

Um) A directora executiva é substituída, na sua falta e impedimentos temporários, por um dos membros do Conselho directivo por ela designado.

Dois) Nos casos de morte, incapacidade física permanente ou renúncia do cargo, a directora executiva será substituída pelo presidente da assembleia geral da associação, até nova eleição, a ocorrer dentro de trinta dias a contar da data da marcação.

Três) O prazo da marcação da eleição da nova directora executiva é de quinze dias a contar da declaração da causa do impedimento, a ser proferida pelo membro mais idoso da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigação)

Um) A Associação Fawe — Moçambique, obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente a Directora executiva.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é suficiente apenas a assinatura da directora executiva ou de quem esta delegar tal competência.

Três) Na ausência ou impedimento da directora executiva esta será substituída pelo membro do conselho de direcção por si designado.

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da Associação Fawe — Moçambique, em juízo e fora dele.

Seis) A Associação Fawe Moçambique responsabiliza-se por todos actos do seu conselho de direcção. Porém a Associação Fawe Moçambique, terá contra os membros do conselho de direcção direito de regresso, nos casos em que a deliberação não tenha respeitado os estatutos e dela derivem prejuízos para a associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos pela assembleia geral, sendo um deles o seu Presidente que tem voto de qualidade.

Dois) Os membros do conselho fiscal podem assistir ás reuniões do conselho de direcção sempre que o entendam ou por solicitação do conselho de direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação Fawe — Moçambique, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável e nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da Associação Fawe — Moçambique, quando e sempre que o entender conveniente;
- c) Verificar se administração e gestão da Associação Fawe — Moçambique, se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando se julgue necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e subsidiárias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Modificação)

A modificação ou alteração dos presentes Estatutos da Associação Fawe — Moçambique, só poderá verificar-se por deliberação tomada pela assembleia geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da Associação Fawe — Moçambique, só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral em sessão previamente anunciada para o efeito e requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação Fawe — Moçambique, terá o destino que por deliberação da assembleia geral for indicado, salvo as disposições legais em contrário.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução e decorre nos termos da lei aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

A Associação Fawe Moçambique usa o logotipo aprovado na sua Assembleia constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos que achar convenientes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral e enquadrados por lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. —
A Notária, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas dezoito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e tres, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do Notário Sérgio João Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio a Sociedade M.M Integrated Steel Mills (Mozambique, Limitada, na qual o sócio Subahsh Motibhai Patel, detentor da quota no valor de trinta e cinco mil meticais, divide a mesma em duas, dos quais trinta e quatro mil e quinhentos meticais reserva para si e a outra no valor de quinhentos meticais cede ao sócio Venkata Ramam Kappagantula e os sócios Kumar Vinodrai Pujara e Vishnu Rooplal Wadhwan titulares de duas quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais cada uma ao novo sócio Venkata Ramam Kappagantula, que ingressa na sociedade com todos os correspondentes direitos e obrigações. Pela mesma escritura os sócio alteram a redacção do artigo quarto e o número um e dois do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro

quotas, sendo uma quota no valor de trinta e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e nove por cento de capital social, pertencente aos sócio Subahsh Mutibhai Patel e duas quotas iguais de sete mil meticais cada uma, correspondente a quatorze por cento do capital social cada, pertencente aos sócios, Kumar Vinodrai Pujara e Vishnu Rooplal Wadhwan respectivamente e uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a tres por cento do capital social, pertencente ao sócio Venkata Rammam Kappagantula.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dele é de todos os sócios, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Agosto de dois mil e onze — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Doce Coração Casa de Férias , Limitada,

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conseravtória dos Registo de Entidades legai de Inhambane sob NUEL 100239264 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Johannes Christiaan Seyffert, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A00772233, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez na África do Sul, Johannes Christiaan Seyffert, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 459619501, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e seis na África do Sul, Alexander Jacobus Wray, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 481908101, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e oito, na África do Sul e Matthys Christiaan Visser, solteiro maior, de nacionalidade sul-Áfricana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de

Inhambane, portador de Passaporte n.º 482458571, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e nove na África do Sul, ambos sócios representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia do Tofo na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 484075824, emitido aos dez de Março de dois mil e nove na África do Sul, conforme a procuração outorgada no dia um de Agosto de dois mil e onze na África do Sul e traduzida ofocialmente no dia oito de Agosto de dois mil e onze, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Doce Coração Casa de Férias, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, praia do Tofo, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: Construção de casas de férias, acomodação residencial, actividades culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais,

sendo vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Johannes Christiaan Seyffert, Johannes Christiaan Seyffert, Alexander Jacobus Wray E Matthys Christiaan Visser;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Os sócios que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johannes Christiaan Seyffert, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A00772233, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez na África do Sul, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócios gerente, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oceano Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação que no dia seis de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100230135 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Grant Stuart Gilmour, casado, sob regime de separação de bens, com a Cathy Ann Gilmour, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Oceano Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, praia de Tofo. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Actividade na industria hoteleira;
 - comercio geral;
 - Serviços, turismo, mergulho, campismo;
 - Actividades financeiras;
 - Imobiliária;
 - Transporte terrestres, marítimos e aéreos;
 - Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída: Grant Stuart Gilmour, casado em regime de separação de bens com Cathy Ann Gilmour, natural de África do Sul e residente na cidade de Durban, portador do Passaporte n.º 443085552 de doze de Novembro de dois mil e três, emitido pelo Department of Home Affairs, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários

ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jat Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Jat Constroi, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob número doze mil seiscentos e setenta e um a folhas vinte e nove do livro C trço trinta e um, deliberaram a alteração do seu objecto social e consenquente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de trabalhos de construção civil e de obras públicas;
- b) Arrendamento de imóveis para habitação, comércio e industria;
- c) Venda de imóveis;
- d) Importação e exportação;
- e) Agenciamento, consignação e armazenagem;
- f) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades desde que autorizadas nos termos da leis.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Dental Equipments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209306 uma sociedade denominada Moz Dental Equipments, Limitada entre:

Juma Selemane Remutula Lalá, casado, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299400M, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto; Neina Abdul Rahimo Amade, casada, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006049851, emitido a um de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto; e

SD Rural, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100119897, representada pelo senhor Nurdine Abdul Cadre Salé, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114383N, emitido aos treze de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Dental Equipments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede na província de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de saúde (particularmente medicina dentária mas não se limitando somente a esta);
- b) Montagem e reparação de sistemas odontológicos;
- c) Gestão de projectos (Formulação e execução) no sector de medicina dentária;
- d) Representação, importação, exportação e comercialização de todos os tipos de medicamentos e equipamentos na área de saúde / odontológicos;
- e) Construção, instalação e manutenção de infraestruturas hospitalares e clínicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três partes cabendo a cada sócio a quota conforme a seguinte proporção:

- a) Juma Selemane Remutula Lalá, com cinco mil e cem meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento ponto cinco;
- b) Neina Abdul Rahimo Amade, com cinco mil e cem meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento ponto cinco;

c) SD Rural, Limitada, com nove mil e oitocentos meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento;

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda parte ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar quotas próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, ou a terceiros assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade dos sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quarto) A sociedade reserva-se do direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local desde que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia, ou uma procuração com poderes específicos, caso o sócio não possa estar presente.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estejam presentes, ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, devendo este observar o disposto no número dois deste artigo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Juma Selemene Remutula Lalá, e que desde já é designado Administrador.

Dois) Compete ao Administrador exercer os mais amplos poderes e representar à sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais e contratuais, salvo se provem que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, vales e semelhantes. Fica, porém desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que haja sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, vales ou letras de favor.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wobbergong Dive Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187078, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Rodney Alan Fowler, casado, de nacionalidade sul africana, natural e residente da África do Sul, portador do Passaporte n.º 476215939, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Wobbergong Dive Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na praia de Závora, distrito de Inharrime, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades turísticas tais como natação, transporte de turistas para outras zonas de turismo, formação em mergulho, safáris, desporto de embarcações e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Rodney Alan Fowler estado civil casado, natural da África do Sul, local de residência África do Sul, com cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, os quais poderão, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do único sócio, podendo delegar qualquer pessoa caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com

referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos à aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem, destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Consys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100239183 uma sociedade denominada, Consys, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Consys Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Aluguer de equipamento de som para conferência.

Dois) Representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras.

Três) Pode ainda praticar todo e qualquer objeto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respetivas.

Quatro) Realização de investimentos, em sociedades e empresas e tomada de participações financeira.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de dez mil meticais, encontrando-se realizado em dinheiro correspondente à soma de três quotas, no valor nominal de quatro mil meticais, três mil meticais, três mil meticais, representando da seguinte forma:

- Silvia Mabote, três mil meticais;
- Ivandro Maocha, três mil meticais;
- Elo Sociedade de Investimentos, Limitada, quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respetiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pelos Sócios por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser re-eleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categorias de atos e delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois sócios, exceto no caso de ser nomeado gerente único.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da atividade;
- c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da Sociedade;
- d) Fixação da remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) b) c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respetivos direitos

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e da demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.